



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02 / 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER-RS, no uso de suas atribuições legais, comunica os interessados que esta procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, com pagamento às pessoas jurídicas, observando às condições estabelecidas neste Edital e, no que couber, nos moldes da Lei nº 8.666/93. O prazo para a entrega dos envelopes será **até o dia 24 de Agosto de 2020 no horário das 08:00 às 11:30 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita à Av.25 de abril, 920, centro, Fontoura Xavier, e a análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitações na data **25 de agosto de 2020, às 9:00 horas**.

1 - DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Fontoura Xavier.

1.2 O valor máximo de R\$ 7.396,11 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e onze centavos) de exames por mês, serão divididos igualmente entre os licitantes habilitados.

2 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3 deste edital, em envelope fechado, junto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

2.2 O pedido de credenciamento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no Anexo I deste edital, e dirigido a Comissão avaliadora, junto a Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier situada na Avenida 25 de Abril, nº 920, centro, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico e o número da inscrição no CNPJ/MF, subscrito pelo representante legal da entidade.

2.3 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.



2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3 - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar deste Chamamento as pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) com **endereço no Município de Fontoura Xavier - RS** e deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação de Credenciamento (conforme Anexo I), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) Certidão de regularidade com o Município de Fontoura Xavier;

g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão de Regularidade com o FGTS;

i) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual da sede do estabelecimento;

j) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, fornecido pelo Município de Fontoura Xavier;

k) Cópia Alvará Sanitário vigente;

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

m) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo II);

n) Declaração, constando o local da prestação de serviço, área de atendimento e alíquota de recolhimento do ISSQN.

OBS. 1: Os documentos acima, pertinentes à habilitação, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou ainda, publicado em órgão de imprensa oficial.



4 - CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do contrato de credenciamento, deverá prestar seus serviços no Município de Fontoura Xavier/RS em estabelecimento que possua Alvará Sanitário.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao credenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

4.5. É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

4.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

4.7. Os laboratórios credenciados deverão possuir cadastro no SCNES do município de Fontoura Xavier.

5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item 5.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e



Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, Anexo IV.

5.5). O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá a conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
435	10.01	2.069	3.3.90.39.00.0000	3.3.90.39.00.4501

7 - REAJUSTE:

7.1. O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse Edital de Credenciamento.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua publicação, prorrogável, a critério do Município, por período de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8666/93.

9.2. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Licitações.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

10.2 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

10.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

10.4 - O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier, sita a Avenida 25 de abril, 920, junto a Secretaria Municipal, setor de licitações ou pelo fone (0xx) 54 3389 1583, ou ainda, no site: www.fontouraxavier-rs.com.br.

11 - ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO III– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

FONTOURA XAVIER, 29 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da Comissão avaliadora,

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na ____ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado ____ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier - RS. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público .../2020 e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2020.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93.



DECLARAÇÃO.

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.... / 2020.

....., inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
DATA

.....
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIANTE: O MUNICIPIO DE FONTOUIRA XAVIER - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.768/0001-02, com sede e administração na Av. 25 de abril, nº 920, nesta cidade de Fontoura Xavier-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Fontoura Xavier-RS, doravante denominado CONTRATANTE. **CRENCIADO (a):**....., inscrita no CPF/CNPJ sob n.º, com sede....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por.....(qualificação)...tendo em vista o credenciamento pelo processo de Chamamento Público .../2020 de ...de.....de 2020 para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos pacientes do SUS do Município de Fontoura Xavier, com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO: O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas para atendimentos dos pacientes do SUS do Município de Fontoura Xavier, prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados, com pagamento de procedimentos pela Tabela SUS.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31 de dezembro de 2020, contados da data da sua publicação, prorrogável, a critério do Município, por período de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8666/93.

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do edital do Chamamento Público, dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo. A documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 05 (cinco) do mês



subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, Anexo IV.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2015 conforme segue:

COD.REDUZ.	UNID.ORÇ.	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	COMPLEMENTO
435	10.01	2.069	3.3.90.39.00.0000	3.3.90.39.00.4501

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam as exigências desse edital com endereço no Município de Fontoura Xavier/RS.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;



Os laboratórios credenciados deverão possuir cadastro no SCNES do município de Fontoura Xavier;

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCRENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.
- b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;
- c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;



As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da cláusula sétima deste termo.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria de Saúde, fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS):

a) Manter local apropriado para a coleta de material e realização dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Enviar requisições dos exames, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarados pelos credenciados;

b) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as CREDENCIADAS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Fontoura Xavier-RS, de

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO IV - TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.